A C Ó R D Ã O

TC-008403.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Contratada: Sete Tecnologia em Tratamento de Resíduos S/A.

Objeto: Prestação de serviços de transporte, tratamento e destinação final em aterro sanitário de resíduos gerados no Município.

Responsável: Maria Helena Aguiar Rettondini (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/25.

Advogados: Marcelo Daniel da Silva (OAB/SP nº 76.303), Fernanda Maria da Silva (OAB/SP nº 202.087), José Henrique Frascá Junior (OAB/SP nº 258.747), Angela Mascarenha da Silva (OAB/SP nº 425.092), Vanessa Silva de Oliveira(OAB/SP nº 262.486), Fillipi Marques Borges (OAB nº 335.053), Diego da Mota Borges (OAB/SP nº 334.522), Clovis Alberto Volpe Filho (OAB/SP nº 225.214) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: TERMO ADITIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** o 5º termo aditivo, bem como **ilegal** os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação anotada no referido voto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 31 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR